

Processo n.: @RLI 22/00413771

Assunto: Inspeção envolvendo a aquisição de equipamentos de anestesia para tratamento da COVID-19

Responsável: Nerci Santin

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Abelardo Luz

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 100/2023

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Considerar regulares, com fundamento no art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, os atos analisados neste processo, relativos à aquisição de equipamentos de anestesia para cuidados de pacientes com Covid-19, valendo-se do procedimento da Lei n. 13.979/2020 (dispensa temporária de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos para combate à pandemia), pelo Município de Abelardo Luz.

2. Aplicar ao Sr. **Nerci Santin**, qualificado nos autos, com fundamento no art. 70, III, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, III, da Resolução n. TC-06/2001, multa no valor de **R\$ 842,33** (oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos), em virtude do não atendimento de diligências determinadas por este Tribunal, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias** para comprovar perante esta Corte de Contas o **recolhimento aos cofres do Município da sanção cominada**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 do referido diploma legal.

3. Recomendar ao Executivo Municipal de Abelardo Luz, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. Nerci Santin, e à Secretaria de Saúde daquele Município, na pessoa da Secretária Municipal, Sra. Adriana Papini, a adoção de providências para a adequada destinação e emprego dos equipamentos de anestesia adquiridos durante o estado de emergência em saúde e em seus termos.

4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DGE/Coord.4/Div.11 n. 14/2023**, à Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. Nerci Santin, à Secretaria de Saúde e aos Órgãos de Controle Interno e de Assessoramento Jurídico daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 12/2023

Data da Sessão: 12/04/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC